



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Projeto de Lei nº

063/2022



PL

Fis: N° 01
Proc. N° 1827/2022

Dispõe sobre: *Proíbe a participação de lojas de veículos automotores nos "Feirões" de Automóveis de lojistas que não tenham sede e/ou não estejam devidamente cadastradas na Administração Pública Municipal*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a participação de lojas de veículos automotores que não tenham sede e/ou não estejam devidamente cadastradas na prefeitura de Barueri, conforme regulamentação, nas feiras destinadas a comercialização de veículos automotores, conhecidas popularmente como "FEIRÃO" do automóvel.

Art. 2º As organizadoras, administradoras, responsáveis pela realização do "Feirão" do automóvel, deverão se certificar que as lojas participantes do evento estejam regulares em relação as exigências municipais, estando sediadas e/ou cadastradas, conforme previsão do artigo 1º desta lei.

Art. 3º A Administração Pública Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário para atestar a regularização das empresas interessadas na comercialização de veículos nas feiras de automóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

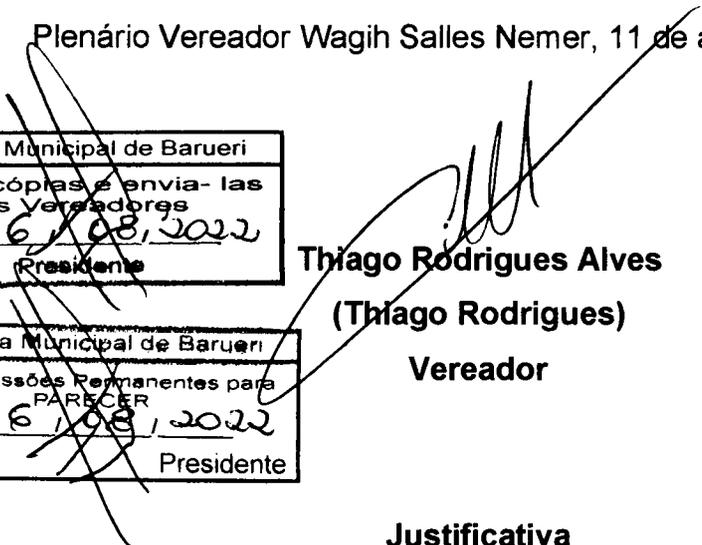
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 1827/2022

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 11 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 16/08/2022
Presidente


Thiago Rodrigues Alves
(Thiago Rodrigues)

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 16/08/2022
Presidente

Retirado a pedido do autor.
A DL para arquivar.
Em 16/08/2022
Presidente

Justificativa

Os lojistas locais precisam cumprir regras municipais para comercializar veículos, devendo manter a sua situação cadastral regular, assim como pagar impostos da cidade.

A par disso, é importante registrar que as mesmas responsabilidades e obrigações que se exigem dos lojistas locais devem ser estendidas e cobradas daqueles que queiram participar das feiras, praticando a comercialização de veículos no município, ainda que transitoriamente.

Se assim não for, ocorrerá feiras de lojistas de outras cidades, que, no que tange a comercialização de veículos, nada contribuem ao município, pois não pagam os impostos da cidade, além de atrapalhar o comércio local, daqueles que, com sede, no município, pagam seus impostos e respeitam as regras administrativa e tributária da cidade.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Diante o exposto, para não caracterizar comércio clandestino, as lojas de cidades alienígenas que se interessarem em participar de feirões na cidade, deverá manter sede e/ou realizar cadastro do município, o qual terá condições para fiscalizar e exigir cumprimento das obrigações do empresário sobre a atividade.

Fis: N°	03
Proc. N°	1827/2022

